



LEI Nº 5.178, DE 13 DE MARÇO DE 2019

“Cria o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio no município de Itatiba, e dá outras providências”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 96ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio, com a finalidade de formular e apoiar políticas públicas de prevenção ao suicídio, com as seguintes atribuições:

I – Promover o estudo a problemática apresentada, identificando os motivos pelo aumento dos indicadores de suicídio e tentativa de suicídio;

II - Promover a articulação dos mais diversos agentes envolvidos na promoção da cultura, saúde, esporte, educação e assistência social, como forma de prevenção ao suicídio;

III - Elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio;

IV - O comitê terá prazo de seis meses para a elaboração do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, após a publicação desta Lei.

Art. 2º O Comitê Permanente terá um mandato de dois anos e se organizará da seguinte forma:

§1º - Da composição:

I - Três membros da Sociedade Civil Organizada, que serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Três membros indicativos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre as áreas da Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social;

III - Três membros escolhidos e eleitos do Poder Legislativo municipal.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.178/19)

fls. 02

Art. 3º. A instituição elencada no inciso I poderá convidar para assumir as respectivas representações qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, desde que com conhecimento na área da saúde, educação, cultura e assistência social.

Art. 4º. Todos os integrantes indicados, antes da nomeação para exercer a função no Comitê de Prevenção ao suicídio serão entrevistados na comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º. O trabalho será desenvolvido de forma voluntária.

Art. 6º. O Comitê devidamente nomeado será empossado em ato solene realizado na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º. Ficando autorizado a elaborar e aprovar o próprio regimento interno, com as normas de funcionamento, num prazo de sessenta dias da publicação da Lei.

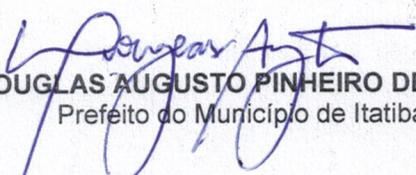
Art. 8º. Para exercer suas funções o comitê poderá solicitar apoio administrativo ao Poder Público Municipal, bem como requerer informações que deverão de imediato ser respondidas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

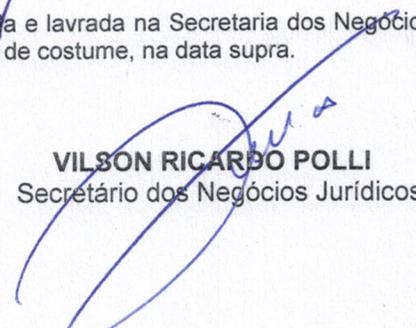
Art. 10. Comitê será instituído no máximo em 30 dias após a publicação dessa lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 13 de março de 2019.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos